DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9491/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11629/2015
PROTOCOLO	: 1609920
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO DO MUNICÍPIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 015/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
CONTRATADA	: D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.864,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Convite n.º 015/2015** – (fls. 48-68), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 057/2015** - (fls. 170-174) e do **1º Termo Aditivo** – (fls. 190), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, conforme especificações constantes na proposta de preços - anexo I do edital – Cláusula Primeira - (fls. 170).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 35.864.50 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 170).

O prazo de vigência foi estimado para o período de 22/04/2015 a 31/12/2015, conforme definido na Cláusula Sexta - (fls. 171).

O *1º Termo Aditivo* (fls.190-192) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01/01/2016 a 30/03/2016.

Após as diligências de estilo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise dos documentos acostados e conclui pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e do Aditivo e dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA – 2ICE–15186/2017* - (fls. 247-255).

Submetido os autos ao douto Ministério Público de Contas, este *parquet* prolatou o r. Parecer *PAR-3ªPRC-11077/2017* - (fls. 256) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em razão do cumprimento dos requisitos legais e regimentais.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Convite n.º 015/2015* – (fls. 48-68) – encontra amparo na Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando acompanhado de autorização para licitar, da pesquisa de mercado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do ato de nomeação da comissão e equipe de apoio, do convite e respectivos anexos aprovados pela assessoria jurídica, dos documentos de habilitação das licitantes e das atos de deliberações, adjudicação e homologação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 057/2015* - (fls. 170-174), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, no valor de R$ 35.864.50 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e prazo de vigência estimado para o período de 22/04/2015 a 31/12/2015 - (fls. 170-174).

No curso da execução do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (fls.190-192) em consonância com o artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

O objeto deste Aditivo recai sobre a prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01/01/2016 a 30/03/2016.

Quanto aos atos de execução financeira, observo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando resumidamente assim demonstrados pelo Corpo Técnico:

Valor Contratual	R$ 35.864,50
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 24.453,50
Valor Final Contratado	R$ 11.411,00
Valor Empenhado	R$ 11.411,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 11.411,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 11.411,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade e legalidade* de todos os atos de gestão então praticados, nos seguintes termos (fls. 254) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 15/2015 realizado pelo Município de Taquarussu (CNPJ nº 03.923.703/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
>
> *b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 57/2015 celebrado entre o Município de Taquarussu (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda - Epp (CNPJ nº 15.506.123/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
>
> *c) regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 57/2015 celebrado entre o Município de Taquarussu (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda - Epp (CNPJ nº 15.506.123/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.*
>
> *d) regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato*

Administrativo nº 57/2015 celebrado entre o Município de Taquarussu (CNPJ nº 03.923.703/0001- 80) e a empresa D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda - Epp (CNPJ nº 15.506.123/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas assim conclui - (fls. 256), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e 1º termo aditivo bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I, II e III, c/c a alínea "a", § 4º, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha a Equipe Técnica, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 015/2015* e formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 057/2015* e seu *1º Termo Aditivo*, estando a *execução financeira* do contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320.64, demonstrando o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Convite n.º 015/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 057/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF n.º 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares de Almeida, CPF/MF n.º 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda – EPP**, CNPJ/MF n.º 15.506.123/0001-76, representada pelo Senhor Douglas Geleilaite Breschigliari,

CPF/MF nº 020.819.501-70, como contratada, por guardarem conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 057/2015**, por guardar conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 120, § 4º do Regimento Interno;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 057/2015**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os artigos 70, 122, IV, *"a"* e art. 171 do Regimento Interno;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Roberto Tavares de Almeida, CPF/MF n.º 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator